



PREFEITURA DE PANAMBI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2025

O **Município de Panambi/RS**, no uso legal de suas atribuições, representado pelo Prefeito Sr. Gustavo Cavalheiro, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 051/2022, Decreto Municipal nº 034/2022 torna pública a realização de credenciamento de serviços na área da saúde englobando exames de ressonância magnética, ultrassonografia, coletas para biópsias, exames anatomopatológicos, citopatológicos e exames laboratoriais para atendimentos aos pacientes do SUS do Município de Panambi, nos termos das condições estabelecidas neste edital. Os interessados em prestar os serviços deverão enviar os documentos solicitados para compras@panambi.rs.gov.br ou licita@panambi.rs.gov.br ou comprador@panambi.rs.gov.br o credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de serviços na área da saúde englobando exames de ressonância magnética, ultrassonografia, coletas para biópsias, exames anatomopatológicos, citopatológicos e exames laboratoriais para atendimentos aos pacientes do SUS do Município de Panambi, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, podendo o paciente escolher entre os laboratórios credenciados.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O credenciamento será em lotes, cumprindo integralmente os serviços.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido



PREFEITURA DE PANAMBI

declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser enviados em forma de cópias simples, para conferência pelos agentes de contratação e membros da equipe de apoio.

2.5 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, estabelecidos neste Edital.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade e CPF de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante a seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento de encargos sociais instituídos em Lei.



PREFEITURA DE PANAMBI

- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais;

3.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
- b) Informar conta bancária em nome do credenciado;
- c) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- d) Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente, contendo o nome do responsável técnico e seu registro no respectivo Conselho;
- e) Indicação dos lotes a prestar os serviços.

4. ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão via e-mail, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelos agentes designados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

4.3 Os agentes poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA DE PANAMBI

5.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.3. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, os agentes apresentarão a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site panambi.atende.net, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.3 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico panambi.atende.net

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I.

8.2 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente pelo índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura contratante de acordo com apresentação da nota fiscal, através da ação 2093 – Manutenção dos serviços de assistência médica, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal,



PREFEITURA DE PANAMBI

a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Contratante.

8.7 Deverá o prestador de serviços apresentar junto com a nota fiscal à data do pagamento, o as certidões de regularidade fiscal trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Contratante procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município Contratante.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 O Município de Panambi poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de licitações, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DE PANAMBI

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo.

10.2 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência, Edital e Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal Contratante, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não



PREFEITURA DE PANAMBI

induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista em Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Contratante.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de cinco anos, prorrogáveis até o limite estabelecido em Lei, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pelos Agentes de Contratação e Autoridade Superior, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 O edital de credenciamento permanecerá aberto para que futuros interessados possam se credenciar.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Panambi 19 de fevereiro de 2025

Gustavo Cavalleiro
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços na área da saúde englobando exames de ressonância magnética, ultrassonografia, coletas para biópsias, exames anatomopatológicos, citopatológicos e exames laboratoriais para atendimentos aos pacientes do SUS do município de Panambi, conforme tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

Lote 1 – Exames de Ressonância Magnética, Ultrassonografia e coletas para biópsias				
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Exame de angioressonancia cerebral	UN	144	R\$ 400,00	R\$ 57.600,00
Exame de ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral)	UN	72	R\$ 400,00	R\$ 28.800,00
Exame de ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	UN	216	R\$ 400,00	R\$ 86.400,00
Exame de ressonância magnética de coluna lombo-sacra	UN	432	R\$ 400,00	R\$ 172.800,00
Exame de ressonância magnética de coluna torácica	UN	144	R\$ 400,00	R\$ 57.600,00
Exame de ressonância magnética de crânio	UN	864	R\$ 400,00	R\$ 345.600,00
Exame de ressonância magnética de sela túrcica	UN	72	R\$ 400,00	R\$ 28.800,00
Exame de ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	UN	72	R\$ 400,00	R\$ 28.800,00
Exame de ressonância magnética de membro superior (unilateral)	UN	144	R\$ 400,00	R\$ 57.600,00
Exame de ressonância magnética de tórax	UN	72	R\$ 400,00	R\$ 28.800,00
Exame de ressonância magnética de abdômen superior	UN	216	R\$ 400,00	R\$ 86.400,00
Exame de ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen inferior	UN	360	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
Exame de ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	UN	432	R\$ 400,00	R\$ 172.800,00
Exame de ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonância	UN	288	R\$ 400,00	R\$ 115.200,00
Exame de ressonância magnética multiparamétrica da próstata	UN	72	R\$ 400,00	R\$ 28.800,00
Exame de ultrassonografia de abdômen superior	UN	576	R\$ 70,00	R\$ 40.320,00



Exame de ultrassonografia de abdômen total	UN	3744	R\$ 80,00	R\$ 299.520,00
Exame de ultrassonografia de aparelho urinário	UN	2.088	R\$ 60,00	R\$ 125.280,00
Exame de ultrassonografia de articulação	UN	4.104	R\$ 60,00	R\$ 246.240,00
Exame de ultrassonografia de bolsa escrotal	UN	360	R\$ 60,00	R\$ 21.600,00
Exame de ultrassonografia mamaria bilateral	UN	3.744	R\$ 60,00	R\$ 224.640,00
Exame de ultrassonografia de próstata por via abdominal	UN	576	R\$ 60,00	R\$ 34.560,00
Exame de ultrassonografia de próstata (via transretal)	UN	144	R\$ 80,00	R\$ 11.520,00
Exame de ultrassonografia de tireoide	UN	936	R\$ 60,00	R\$ 56.160,00
Exame de ultrassonografia de tórax (extra cardíaca)	UN	72	R\$ 60,00	R\$ 4.320,00
Exame de ultrassonografia transvaginal obstétrica	UN	1.512	R\$ 60,00	R\$ 90.720,00
Doppler colorido p/ Ultrassonografia de bolsa escrotal	UN	72	R\$ 160,00	R\$ 11.520,00
Doppler colorido p/ Ultrassonografia de próstata	UN	72	R\$ 88,00	R\$ 6.336,00
Doppler colorido p/ Ultrassonografia de tireoide	UN	144	R\$ 73,00	R\$ 10.512,00
Doppler colorido p/ Ultrassonografia obstétrica	UN	1.512	R\$ 163,79	R\$ 247.650,48
Exame de ultrassonografia morfológica	UN	1.512	R\$ 220,00	R\$ 332.640,00
Punção de tireoide ou paratireoide - PAAF	UN	360	R\$ 271,00	R\$ 97.560,00
Punção aspirativa de mama por agulha fina	UN	72	R\$ 131,00	R\$ 9.432,00
Punção de mama por agulha grossa	UN	360	R\$ 272,00	R\$ 97.920,00
Core biopsia de mama guiado por ultrassonografia	UN	432	R\$ 405,00	R\$ 174.960,00

Lote 2 – Exames anatomopatológicos e citopatológicos				
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02.03.01.001-9 - exame citopatológico cervico-vaginal/microflora	UN	1.100	R\$ 26,38	R\$ 29.018,00
02.03.01.002-7 - exame citopatológico hormonal seriado (mínimo 3 coletas)	UN	150	R\$ 38,77	R\$ 5.815,50
02.03.01.003-5 - exame de citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	UN	60	R\$ 38,77	R\$ 2.326,20
02.03.01.004-3 - exame citopatológico de mama	UN	750	R\$ 65,37	R\$ 49.027,50

02.03.01.007-8 - controle de qualidade do exame citopatológico cervico vaginal	UN	150	R\$ 32,61	R\$ 4.891,50
02.03.01.008-6 - exame citopatológico cervico vaginal/microflora-rastreamento	UN	150	R\$ 26,58	R\$ 3.987,00
02.03.02.001-4 - determinação de receptores tumorais hormonais	UN	150	R\$ 173,34	R\$ 26.001,00
02.03.02.002-2 - exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica	UN	360	R\$ 114,27	R\$ 41.137,20
02.03.02.003-0 - exame Anatomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)	UN	5.200	R\$ 75,44	R\$ 392.288,00
02.03.02.004-9 - Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	UN	250	R\$ 500,00	R\$ 125.000,00
02.03.02.006-5 - exame anatomopatológico de mama - biopsia	UN	750	R\$ 84,78	R\$ 63.585,00
02.03.02.007-3 - exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	UN	100	R\$ 114,27	R\$ 11.427,00
02.03.02.008-1 - exame Anatomo-patológico do colo uterino - biopsia	UN	720	R\$ 75,44	R\$ 54.316,80

**Lote 3 – Exames coletados na Unidade de Pronto Atendimento
Municipal (UPA 24h) Adir Luiz Bottega**

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02.02.02.038-0 - hemograma completo	UN	30.024	R\$ 7,60	R\$ 228.182,40
02.02.02.002-9 - contagem de plaquetas	UN	30.024	R\$ 5,05	R\$ 151.621,20
02.02.02.013-4 - determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada)	UN	2.376	R\$ 10,67	R\$ 25.351,92
02.02.02.014-2 - determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP)	UN	2.376	R\$ 5,05	R\$ 11.998,80
02.02.05.001-7 - análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina	UN	16.776	R\$ 6,84	R\$ 114.747,84
02.02.01.069-4 - dosagem de ureia	UN	24.696	R\$ 3,42	R\$ 84.460,32
02.02.01.031-7 dosagem de creatinina	UN	25.200	R\$ 3,42	R\$ 86.184,00
02.02.01.063-5 - dosagem de sódio	UN	19.656	R\$ 3,42	R\$ 67.223,52
02.02.01.060-0 - dosagem de potássio	UN	20.304	R\$ 3,42	R\$ 69.439,68
02.02.01.020-1 - dosagem de bilirrubina total e frações	UN	10.080	R\$ 3,72	R\$ 37.497,60

02.02.02.015-0 - determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	UN	576	R\$ 5,05	R\$ 2.908,80
02.02.01.032-5 - dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	UN	5.616	R\$ 6,81	R\$ 38.244,96
02.02.01.033-3 - dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	UN	6.624	R\$ 7,62	R\$ 50.474,88
02.02.01.064-3 - dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética	UN	9.504	R\$ 3,72	R\$ 35.354,88
02.02.01.065-1 - dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (TGP)	UN	9.504	R\$ 3,72	R\$ 35.354,88
02.02.03.120-9 dosagem de troponina	UN	6.768	R\$ 16,65	R\$ 112.687,20
02.02.01.018-0 - dosagem de amilase	UN	6.336	R\$ 4,16	R\$ 26.357,76
02.02.06.021-7 - dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG,	UN	2.448	R\$ 14,52	R\$ 35.544,96
02.02.03.020-2 dosagem de proteína c reativa	UN	24.264	R\$ 5,23	R\$ 126.900,72

Lote 4 – Exames coletados em laboratório

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02.02.01.001-5 - clearance osmolar	UN	72	R\$ 3,51	R\$ 252,72
02.02.01.002-3 - determinação de capacidade de fixação do ferro	UN	360	R\$ 2,01	R\$ 723,60
02.02.01.003-1 - determinação de cromatografia de aminoácidos	UN	30	R\$ 15,65	R\$ 469,50
02.02.01.004-0 - determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	UN	1.080	R\$ 3,63	R\$ 3.920,40
02.02.01.005-8 - determinação de curva glicêmica c/ indução por cortisona (5 dosagens)	UN	30	R\$ 6,55	R\$ 196,50
02.02.01.006-6 - determinação de curva glicêmica c/ indução por cortisona (4 dosagens)	UN	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
02.02.01.007-4 - determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens)	UN	864	R\$ 10,00	R\$ 8.640,00
02.02.01.008-2 - determinação de osmolaridade	UN	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
02.02.01.009-0 - dosagem de 5-nucleotidase	UN	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
02.02.01.010-4 - dosagem de acetona	UN	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50
02.02.01.011-2 - dosagem de ácido ascórbico	UN	72	R\$ 2,01	R\$ 144,72
02.02.01.012-0 - dosagem de ácido úrico	UN	27.288	R\$ 1,85	R\$ 50.482,80
02.02.01.013-9 - dosagem de ácido vanilmandélico	UN	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
02.02.01.014-7 - dosagem de aldolase	UN	2.592	R\$ 3,68	R\$ 9.538,56
02.02.01.015-5 - dosagem de alfa-1-antitripsina	UN	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40

02.02.01.016-3 - dosagem de alfa-1-glicoproteína acida	UN	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
02.02.01.017-1 - dosagem de alfa-2-macroglobulina	UN	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
02.02.01.018-0 - dosagem de amilase	UN	19.656	R\$ 2,25	R\$ 44.226,00
02.02.01.019-8 - dosagem de amônia	UN	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
02.02.01.020-1 - dosagem de bilirrubina total e frações	UN	32.616	R\$ 2,01	R\$ 65.558,16
02.02.01.021-0 - dosagem de cálcio	UN	9.072	R\$ 1,85	R\$ 16.783,20
02.02.01.022-8 - dosagem de cálcio ionizável	UN	1.368	R\$ 3,51	R\$ 4.801,68
02.02.01.023-6 - dosagem de caroteno	UN	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
02.02.01.024-4 - dosagem de catecolaminas	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.01.025-2 - dosagem de ceruloplasmina	UN	72	R\$ 3,68	R\$ 264,96
02.02.01.026-0 - dosagem de cloreto	UN	216	R\$ 1,85	R\$ 399,60
02.02.01.027-9 - dosagem de colesterol HDL	UN	84.672	R\$ 3,51	R\$ 297.198,72
02.02.01.028-7 - dosagem de colesterol LDL	UN	83.448	R\$ 3,51	R\$ 292.902,48
02.02.01.029-5 - dosagem de colesterol total	UN	91.512	R\$ 1,85	R\$ 169.297,20
02.02.01.030-9 - dosagem de colinesterase	UN	72	R\$ 3,68	R\$ 264,96
02.02.01.031-7 - dosagem de creatinina	UN	130.752	R\$ 1,85	R\$ 241.891,20
02.02.01.032-5 - dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	UN	14.760	R\$ 3,68	R\$ 54.316,80
02.02.01.033-3 - dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	UN	7.272	R\$ 4,12	R\$ 29.960,64
02.02.01.034-1 - dosagem de desidrogenase alfa- hidroxibutirica	UN	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
02.02.01.035-0 - dosagem de desidrogenase glutâmica	UN	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
02.02.01.036-8 - dosagem de desidrogenase láctica	UN	2.304	R\$ 3,68	R\$ 8.478,72
02.02.01.037-6 - dosagem de desidrogenase láctica (isoenzimas fracionadas)	UN	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
02.02.01.038-4 - dosagem de ferritina	UN	43.848	R\$ 15,59	R\$ 683.590,32
02.02.01.039-2 - dosagem de ferro sérico	UN	5.904	R\$ 3,51	R\$ 20.723,04
02.02.01.040-6 - dosagem de folato	UN	2.304	R\$ 15,65	R\$ 36.057,60
02.02.01.041-4 - dosagem de fosfatase acida total	UN	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
02.02.01.042-2 - dosagem de fosfatase alcalina	UN	22.032	R\$ 2,01	R\$ 44.284,32
02.02.01.043-0 - dosagem de fosforo	UN	1.512	R\$ 1,85	R\$ 2.797,20
02.02.01.044-9 - dosagem de fração prostática da fosfatase acida	UN	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
02.02.01.045-7 - dosagem de galactose	UN	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30

02.02.01.046-5 - dosagem de gama-glutamil- transferase (gama gt)	UN	33.120	R\$ 3,51	R\$ 116.251,20
02.02.01.047-3 - dosagem de glicose	UN	111.384	R\$ 1,85	R\$ 206.060,40
02.02.01.048-1 - dosagem de glicose-6-fosfato desidrogenase	UN	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
02.02.01.049-0 - dosagem de haptoglobina	UN	144	R\$ 3,68	R\$ 529,92
02.02.01.050-3 - dosagem de hemoglobina glicosilada	UN	69.192	R\$ 7,86	R\$ 543.849,12
02.02.01.051-1 - dosagem de hidroxiprolina	UN	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
02.02.01.052-0 - dosagem de isomerase-fosfohexose	UN	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
02.02.01.053-8 - dosagem de lactato	UN	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
02.02.01.054-6 - dosagem de leucino-aminopeptidase	UN	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
02.02.01.055-4 - dosagem de lipase	UN	1.080	R\$ 2,25	R\$ 2.430,00
02.02.01.056 -2 - dosagem de magnésio	UN	4.104	R\$ 2,01	R\$ 8.249,04
02.02.01.057-0 - dosagem de muco-proteínas	UN	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
02.02.01.058-9 - dosagem de piruvato	UN	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
02.02.01.059-7 - dosagem de porfirinas	UN	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
02.02.01.060-0 - dosagem de potássio	UN	56.232	R\$ 1,85	R\$ 104.029,20
02.02.01.061-9 - dosagem de proteínas totais	UN	288	R\$ 1,40	R\$ 403,20
02.02.01.062-7 - dosagem de proteínas totais e frações	UN	1.656	R\$ 1,85	R\$ 3.063,60
02.02.01.063-5 - dosagem de sódio	UN	71.352	R\$ 1,85	R\$ 132.001,20
02.02.01.064-3 - dosagem de transaminase glutâmico- oxalacética (TGO)	UN	91.224	R\$ 2,01	R\$ 183.360,24
02.02.01.065-1 - dosagem de transaminase glutâmico- pirúvica (TGP)	UN	53.712	R\$ 2,01	R\$ 107.961,12
02.02.01.066-0 -dosagem de transferrina	UN	1.224	R\$ 4,12	R\$ 5.042,88
02.02.01.067-8 - dosagem de triglicerídeos	UN	89.928	R\$ 3,51	R\$ 315.647,28
02.02.01.068-6 - dosagem de triptofano	UN	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
02.02.01.069-4 - dosagem de ureia	UN	89.568	R\$ 1,85	R\$ 165.700,80
02.02.01.070-8 - dosagem de vitamina b12	UN	57.600	R\$ 15,24	R\$ 877.824,00
02.02.01.071-6 - eletroforese de lipoproteínas	UN	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
02.02.01.072-4 - eletroforese de proteínas	UN	1.008	R\$ 4,42	R\$ 4.455,36
02.02.01.073-2 - gasometria (ph pco2 po2 bicarbonato as2 (excesso ou déficit base)	UN	360	R\$ 15,65	R\$ 5.634,00
02.02.01.074-0 - prova da d-xilose	UN	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
02.02.01.075-9 - teste de tolerância a insulina / hipoglicemiantes orais	UN	30	R\$ 6,55	R\$ 196,50



02.02.01.076-7 - dosagem de 25 hidroxivitamina d	UN	74.520	R\$ 15,24	R\$ 1.135.684,80
02.02.01.077-5 - determinação de crematócrito no leite humano ordenhado	UN	30	R\$ 1,53	R\$ 45,90
02.02.01.078-3 - acidez titulável no leite humano (dornic)	UN	30	R\$ 3,04	R\$ 91,20
02.02.01.079-1 - dosagem de peptídeos netriuréticos tipo b (bnp e nt-probnp)	UN	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
02.02.02.001-0 - citoquímica hematológica	UN	30	R\$ 6,48	R\$ 194,40
02.02.02.002-9 - contagem de plaquetas	UN	55.512	R\$ 2,73	R\$ 151.547,76
02.02.02.003-7 - contagem de reticulócitos	UN	1.152	R\$ 2,73	R\$ 3.144,96
02.02.02.004-5 - determinação de curva de resistência globular	UN	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
02.02.02.005-3 - determinação de enzimas eritrocitárias (cada)	UN	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
02.02.02.006-1 - determinação de sulfo-hemoglobina	UN	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
02.02.02.007-0 - determinação de tempo de coagulação	UN	4.896	R\$ 2,73	R\$ 13.366,08
02.02.02.008-8 - determinação de tempo de lise da euglobulina	UN	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
02.02.02.009-6 - determinação de tempo de sangramento-duke	UN	1.872	R\$ 2,73	R\$ 5.110,56
02.02.02.010-0 - determinação de tempo de sangramento de IVY	UN	2.448	R\$ 9,00	R\$ 22.032,00
02.02.02.011-8 - determinação de tempo de sobrevivência de hemácias	UN	30	R\$ 5,79	R\$ 173,70
02.02.02.012-6 - determinação de tempo de trombina	UN	8.352	R\$ 2,85	R\$ 23.803,20
02.02.02.013-4 - determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada)	UN	17.568	R\$ 5,77	R\$ 101.367,36
02.02.02.014-2 - determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP)	UN	12.816	R\$ 2,73	R\$ 34.987,68
02.02.02.015-0 - determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	UN	50.904	R\$ 2,73	R\$ 138.967,92
02.02.02.016-9 - dosagem de anticoagulante circulante	UN	30	R\$ 4,11	R\$ 123,30
02.02.02.017-7 - dosagem de antitrombina III	UN	30	R\$ 6,48	R\$ 194,40
02.02.02.018-5 - dosagem de fator II	UN	30	R\$ 5,31	R\$ 159,30
02.02.02.019-3 - dosagem de fator IX	UN	30	R\$ 7,61	R\$ 228,30
02.02.02.020-7 - dosagem de fator V	UN	30	R\$ 4,73	R\$ 141,90
02.02.02.021-5 - dosagem de fator VII	UN	30	R\$ 8,09	R\$ 242,70
02.02.02.022-3 - dosagem de fator VIII	UN	30	R\$ 6,63	R\$ 198,90
02.02.02.023-1 - dosagem de fator VIII (inibidor)	UN	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
02.02.02.024-0 - dosagem de fator von willebrand (antígeno)	UN	30	R\$ 18,91	R\$ 567,30



02.02.02.025-8 - dosagem de fator X	UN	30	R\$ 6,66	R\$ 199,80
02.02.02.026-6 - dosagem de fator XI	UN	30	R\$ 9,11	R\$ 273,30
02.02.02.027-4 - dosagem de fator XII	UN	30	R\$ 10,51	R\$ 315,30
02.02.02.028-2 - dosagem de fator XIII	UN	30	R\$ 6,66	R\$ 199,80
02.02.02.029-0 - dosagem de fibrinogênio	UN	144	R\$ 4,60	R\$ 662,40
02.02.02.030-4 - dosagem de hemoglobina	UN	30	R\$ 1,53	R\$ 45,90
02.02.02.031-2 - dosagem de hemoglobina - instabilidade a 37oc	UN	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
02.02.02.032-0 - dosagem de hemoglobina fetal	UN	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
02.02.02.033-9 - dosagem de hemossiderina	UN	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
02.02.02.034-7 - dosagem de plasminogênio	UN	30	R\$ 4,11	R\$ 123,30
02.02.02.035-5 - eletroforese de hemoglobina	UN	2.664	R\$ 5,41	R\$ 14.412,24
02.02.02.036-3 - eritrograma (eritrócitos, hemoglobina,	UN	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
02.02.02.037-1 - hematócrito	UN	30	R\$ 1,53	R\$ 45,90
02.02.02.038-0 - hemograma completo	UN	177.984	R\$ 4,11	R\$ 731.514,24
02.02.02.039-8 - leucograma	UN	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
02.02.02.040-1 - pesquisa de atividade do cofator de ristocetina	UN	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
02.02.02.041-0 - pesquisa de células LE	UN	30	R\$ 4,11	R\$ 123,30
02.02.02.042-8 - pesquisa de corpúsculos de heinz	UN	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
02.02.02.043-6 - pesquisa de filaria	UN	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
02.02.02.044-4 - pesquisa de hemoglobina s	UN	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
02.02.02.045-2 - pesquisa de plasmódio por gota espessa e	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.02.046-0 - pesquisa de tripanossoma	UN	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
02.02.02.047-9 - prova de compatibilidade pré- transfusional (meios salinos, albuminoso e coombs)	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.02.048-7 - prova de consumo de protrombina	UN	30	R\$ 4,11	R\$ 123,30
02.02.02.049-5 - prova de retração do coagulo	UN	1.656	R\$ 2,73	R\$ 4.520,88
02.02.02.050-9 - prova do laco	UN	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
02.02.02.051-7 - rastreio p/ deficiência de enzimas eritrocitárias	UN	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
02.02.02.052-5 - teste de agregação de plaquetas	UN	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
02.02.02.053-3 - teste de ham (hemólise acida)	UN	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
02.02.02.054-1 - teste direto de antiglobulina humana (TAD)	UN	288	R\$ 2,73	R\$ 786,24



02.02.02.055-0 - dosagem de proteína c funcional	UN	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
02.02.02.056-8 - dosagem de proteína s funcional	UN	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
02.02.02.057-6 - pesquisa de anticoagulante lúpico	UN	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
02.02.03.001-6 - contagem de linfócitos b	UN	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
02.02.03.002-4 - contagem de linfócitos cd4/cd8	UN	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
02.02.03.003-2 - contagem de linfócitos t totais	UN	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
02.02.03.004-0 - detecção de RNA do hiv-1 (qualitativo)	UN	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
02.02.03.005-9 - detecção de RNA do vírus da hepatite c (qualitativo)	UN	30	R\$ 96,00	R\$ 2.880,00
02.02.03.006-7 - determinação de complemento (ch50)	UN	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
02.02.03.007-5 - determinação de fator reumatoide	UN	4.752	R\$ 2,83	R\$ 13.448,16
02.02.03.008-3 - determinação quantitativa de proteína c reativa	UN	18.792	R\$ 9,25	R\$ 173.826,00
02.02.03.009-1 - dosagem de alfa-fetoproteína	UN	792	R\$ 15,06	R\$ 11.927,52
02.02.03.010-5 - dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	UN	28.440	R\$ 16,42	R\$ 466.984,80
02.02.03.011-3 - dosagem de beta-2-microglobulina	UN	30	R\$ 13,55	R\$ 406,50
02.02.03.012-1 - dosagem de complemento C3	UN	504	R\$ 17,16	R\$ 8.648,64
02.02.03.013-0 - dosagem de complemento C4	UN	648	R\$ 17,16	R\$ 11.119,68
02.02.03.014-8 - dosagem de crioaglutinina	UN	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90
02.02.03.015-6 - dosagem de imunoglobulina a (IGA)	UN	216	R\$ 17,16	R\$ 3.706,56
02.02.03.016-4 - dosagem de imunoglobulina e (IGE)	UN	504	R\$ 9,25	R\$ 4.662,00
02.02.03.017-2 - dosagem de imunoglobulina g (IGG)	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.03.018-0 - dosagem de imunoglobulina m (IGM)	UN	72	R\$ 17,16	R\$ 1.235,52
02.02.03.019-9 - dosagem de inibidor de c1-esterase	UN	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
02.02.03.020-2 - dosagem de proteína C reativa	UN	10.080	R\$ 2,83	R\$ 28.526,40
02.02.03.022-9 - imunoeletroforese de proteínas	UN	72	R\$ 17,16	R\$ 1.235,52
02.02.03.023-7 - imunofenotipagem de hemopatias malignas (por marcador)	UN	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
02.02.03.024-5 - intradermorreação com derivado proteico purificado (PPD)	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.03.025-3 - pesquisa de anticorpo IGG anticardiolipina	UN	144	R\$ 10,00	R\$ 1.440,00



02.02.03.026-1 - pesquisa de anticorpo IGM anticardiolipina	UN	72	R\$ 10,00	R\$ 720,00
02.02.03.027-0 - pesquisa de anticorpos anti-DNA	UN	720	R\$ 8,67	R\$ 6.242,40
02.02.03.028-8 - pesquisa de anticorpos anti- helicobacter pylori	UN	144	R\$ 17,16	R\$ 2.471,04
02.02.03.029-6 - pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 (western blot/imunoblot)	UN	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
02.02.03.030-0 - pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + hiv- 2(elisa)	UN	1.008	R\$ 10,00	R\$ 10.080,00
02.02.03.031-8 - pesquisa de anticorpos anti-htlv-1 + htlv-2	UN	288	R\$ 18,55	R\$ 5.342,40
02.02.03.032-6 - pesquisa de anticorpos anti- ribonucleoproteína	UN	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
02.02.03.033-4 - pesquisa de anticorpos anti- schistosomas	UN	30	R\$ 5,74	R\$ 172,20
02.02.03.034-2 - pesquisa de anticorpos anti-sm	UN	360	R\$ 17,16	R\$ 6.177,60
02.02.03.035-0 - pesquisa de anticorpos anti-ss-a (RO)	UN	648	R\$ 18,55	R\$ 12.020,40
02.02.03.036-9 - pesquisa de anticorpos anti-ss-b (LA)	UN	288	R\$ 18,55	R\$ 5.342,40
02.02.03.037-7 - pesquisa de anticorpos antiadenovirus	UN	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
02.02.03.038-5 - pesquisa de anticorpos antiamebas	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
02.02.03.039-3 - pesquisa de anticorpos antiaspergillus	UN	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
02.02.03.040-7 - pesquisa de anticorpos antibrucelas	UN	30	R\$ 3,70	R\$ 111,00
02.02.03.041-5 - pesquisa de anticorpos anticisticerco	UN	30	R\$ 5,83	R\$ 174,90
02.02.03.042-3 - pesquisa de anticorpos anticlamidia (por imunofluorescência)	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
02.02.03.043-1 - pesquisa de anticorpos anticortex suprarrenal	UN	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
02.02.03.044-0 - pesquisa de anticorpos antiequinococos	UN	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
02.02.03.045-8 - pesquisa de anticorpos antiescleroderma (scl 70)	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
02.02.03.046-6 - pesquisa de anticorpos antiespermatozoides	UN	72	R\$ 9,70	R\$ 698,40
02.02.03.047-4 - pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (ASLO)	UN	720	R\$ 2,83	R\$ 2.037,60
02.02.03.048-2 - pesquisa de anticorpos antifigado	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
02.02.03.050-4 - pesquisa de anticorpos antiglomerulo	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
02.02.03.051-2 - pesquisa de anticorpos antiilhota de langerhans	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
02.02.03.052-0 - pesquisa de anticorpos antiinsulina	UN	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
02.02.03.053-9 - pesquisa de anticorpos antileptospiras	UN	30	R\$ 4,10	R\$ 123,00



02.02.03.054-7 - pesquisa de anticorpos antilisteria	UN	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
02.02.03.055-5 - pesquisa de anticorpos antimicrosomas	UN	1.080	R\$ 17,16	R\$ 18.532,80
02.02.03.056-3 - pesquisa de anticorpos antimitocondria	UN	72	R\$ 17,16	R\$ 1.235,52
02.02.03.057-1 - pesquisa de anticorpos antimusculo estriado	UN	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
02.02.03.058-0 - pesquisa de anticorpos antimusculo liso	UN	144	R\$ 17,16	R\$ 2.471,04
02.02.03.059-8 - pesquisa de anticorpos antinucleo	UN	6.552	R\$ 17,16	R\$ 112.432,32
02.02.03.060-1 - pesquisa de anticorpos antiparietais	UN	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
02.02.03.061- 0 -pesquisa de anticorpos antiplasmodios	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
02.02.03.062-8 - pesquisa de anticorpos antitireoglobulina	UN	576	R\$ 17,16	R\$ 9.884,16
02.02.03.063-6 - pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite b (anti-hbs)	UN	648	R\$ 18,55	R\$ 12.020,40
02.02.03.064-4 - pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da hepatite b (anti- hbe)	UN	288	R\$ 18,55	R\$ 5.342,40
02.02.03.065-2 - pesquisa de anticorpos contra histoplasma	UN	30	R\$ 7,78	R\$ 233,40
02.02.03.066-0 - pesquisa de anticorpos contra o sporotrix schenkii	UN	30	R\$ 9,71	R\$ 291,30
02.02.03.067-9 - pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite c (anti-hcv)	UN	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
02.02.03.068-7 - pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite d (anti-hdv)	UN	72	R\$ 18,55	R\$ 1.335,60
02.02.03.069-5 - pesquisa de anticorpos contra o vírus do sarampo	UN	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
02.02.03.070-9 - pesquisa de anticorpos contra paracoccidioides brasiliensis	UN	30	R\$ 4,10	R\$ 123,00
02.02.03.071-7 - pesquisa de anticorpos e/ou antígeno do vírus sincial respiratório	UN	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
02.02.03.072-5 - pesquisa de anticorpos eie anticlamidia	UN	648	R\$ 17,16	R\$ 11.119,68
02.02.03.073-3 - pesquisa de anticorpos heterofilos conta o vírus epstein-barr	UN	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90
02.02.03.074-1 - pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus	UN	504	R\$ 11,00	R\$ 5.544,00
02.02.03.075-0 - pesquisa de anticorpos IGG antileishmanias	UN	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
02.02.03.076-8 - pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma	UN	6.768	R\$ 16,97	R\$ 114.852,96
02.02.03.077-6 - pesquisa de anticorpos IGG antitrypanosoma cruzi	UN	72	R\$ 9,25	R\$ 666,00
02.02.03.078-4 - pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra antígeno central do vírus da hepatite b (anti-hbc- total)	UN	288	R\$ 18,55	R\$ 5.342,40



02.02.03.079-2 - pesquisa de anticorpos IGG contra arbovírus	UN	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
02.02.03.080-6 - pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da hepatite A (anti-hav-IGG)	UN	288	R\$ 18,55	R\$ 5.342,40
02.02.03.081-4 - pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola	UN	2.808	R\$ 17,16	R\$ 48.185,28
02.02.03.082-2 - pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da varicela - herpes zoster	UN	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
02.02.03.083-0 - pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus epstein-barr	UN	288	R\$ 17,16	R\$ 4.942,08
02.02.03.084-9 - pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus herpes simples	UN	504	R\$ 17,16	R\$ 8.648,64
02.02.03.085-7 - pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus	UN	504	R\$ 11,61	R\$ 5.851,44
02.02.03.086-5 - pesquisa de anticorpos IGM antileishmanias	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
02.02.03.087-3 - pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	UN	6.768	R\$ 18,55	R\$ 125.546,40
02.02.03.088-1 - pesquisa de anticorpos IGM antitrypanosoma cruzi	UN	216	R\$ 9,25	R\$ 1.998,00
02.02.03.089-0 - pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno central do vírus da hepatite B (anti-hbc- IGM)	UN	288	R\$ 18,55	R\$ 5.342,40
02.02.03.090-3 - pesquisa de anticorpos IGM contra arbovírus	UN	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
02.02.03.091-1 - pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da hepatite A (anti-hav-IGM)	UN	360	R\$ 18,55	R\$ 6.678,00
02.02.03.092-0 - pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola	UN	2.736	R\$ 17,16	R\$ 46.949,76
02.02.03.093-8 - pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da varicela - herpes zoster	UN	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
02.02.03.094-6 - pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus epstein-barr	UN	288	R\$ 17,16	R\$ 4.942,08
02.02.03.095- 4 - pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus herpes simples	UN	432	R\$ 17,16	R\$ 7.413,12
02.02.03.096-2 - pesquisa de antígeno carcinoembrionario (CEA)	UN	2.448	R\$ 13,35	R\$ 32.680,80
02.02.03.097-0 - pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (hbsag)	UN	4.608	R\$ 18,55	R\$ 85.478,40
02.02.03.098-9 - pesquisa de antígeno e do vírus da hepatite B	UN	360	R\$ 18,55	R\$ 6.678,00
02.02.03.099-7 - detecção de clamídia e gonococo por biologia molecular	UN	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
02.02.03.100-4 - pesquisa de crioglobulinas	UN	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90
02.02.03.101-2 - pesquisa de fator reumatoide (waaler-rose)	UN	2.376	R\$ 4,10	R\$ 9.741,60



02.02.03.103-9 - pesquisa de imunoglobulina e (IGE) alérgeno-específica	UN	1.224	R\$ 9,25	R\$ 11.322,00
02.02.03.104-7 - pesquisa de tripanossoma cruzi (por imunofluorescência)	UN	216	R\$ 10,00	R\$ 2.160,00
02.02.03.105-5 - provas de prausnitz-kustner (PK)	UN	30	R\$ 1,77	R\$ 53,10
02.02.03.106-3 - provas imuno-alérgicas bacterianas	UN	30	R\$ 1,77	R\$ 53,10
02.02.03.107-1 - quantificação de RNA do hiv-1	UN	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
02.02.03.108-0 - quantificação de RNA do vírus da hepatite c	UN	30	R\$ 168,48	R\$ 5.054,40
02.02.03.109-8 - teste treponemico p/ detecção de sífilis	UN	30	R\$ 4,10	R\$ 123,00
02.02.03.110-1 - reação de montenegro id	UN	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90
02.02.03.111-0 - teste não treponemico p/ detecção de sífilis	UN	1.656	R\$ 2,83	R\$ 4.686,48
02.02.03.114-4 - testes alérgicos de contato	UN	30	R\$ 1,77	R\$ 53,10
02.02.03.115-2 - testes cutâneos de leitura imediata	UN	30	R\$ 1,77	R\$ 53,10
02.02.03.117-9 - teste não treponemico p/ detecção de sífilis em gestantes	UN	1.296	R\$ 2,83	R\$ 3.667,68
02.02.03.118-7 - dosagem de anticorpos antitransglutaminaise recombinante humano IGA	UN	720	R\$ 18,55	R\$ 13.356,00
02.02.03.119-5 - dosagem da fração c1q do complemento	UN	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
02.02.03.120-9 - dosagem de troponina	UN	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
02.02.03.121-7 - dosagem do antígeno CA 125	UN	1.584	R\$ 13,35	R\$ 21.146,40
02.02.03.122-5 - exame laboratorial para doença de gaucher I	UN	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
02.02.03.123-3 - exame laboratorial para doença de gaucher II	UN	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
02.02.03.124-1 - genotipagem do HIV	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.03.125-0 - detecção de DNA proviral do htlv-1 e do htlv 2	UN	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
02.02.03.126-8 - teste confirmatório com pesquisa de anticorpos anti-htlv-1 + htlv-2	UN	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
02.02.03.127-6 - dosagem de adenosina-desaminase (ada)	UN	30	R\$ 13,06	R\$ 391,80
02.02.03.128-4 - antibeta 2 glicoproteína I-GG	UN	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
02.02.03.129-2 - dosagem de anti-beta-2-glicoproteína I-IGM	UN	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
02.02.03.130-6 - diagnostico de hemoaglobinúriaparoquistica noturna	UN	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00

02.02.03.131-4 - dosagem de anticorpo anti-achr	UN	30	R\$ 86,20	R\$ 2.586,00
02.02.03.132-2 - dosagem de sirolimo	UN	30	R\$ 52,33	R\$ 1.569,90
02.02.03.136-5 - teste de liberação de interferon-gama para iltb (igra)	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.04.001-1 - dosagem de estercobilinogenio fecal	UN	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50
02.02.04.002-0 - dosagem de gordura fecal	UN	30	R\$ 3,04	R\$ 91,20
02.02.04.003-8 - exame coprologico funcional	UN	30	R\$ 3,04	R\$ 91,20
02.02.04.004-6 - identificação de fragmentos de helmintos	UN	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50
02.02.04.005-4 - pesquisa de enterobius vermiculares (oxiúros oxiura)	UN	72	R\$ 1,65	R\$ 118,80
02.02.04.006-2 - pesquisa de eosinófilos	UN	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50
02.02.04.007-0 - pesquisa de gordura fecal	UN	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50
02.02.04.008-9 - pesquisa de larvas nas fezes	UN	4.104	R\$ 1,65	R\$ 6.771,60
02.02.04.009-7 - pesquisa de leucócitos nas fezes	UN	288	R\$ 1,65	R\$ 475,20
02.02.04.010-0 - pesquisa de leveduras nas fezes	UN	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50
02.02.04.011-9 - pesquisa de ovos de schistosomas (em fragmento de mucosa)	UN	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50
02.02.04.012-7 - pesquisa de ovos e cistos de parasitas	UN	10.296	R\$ 1,65	R\$ 16.988,40
02.02.04.013-5 - pesquisa de rotavirus nas fezes	UN	72	R\$ 10,25	R\$ 738,00
02.02.04.014-3 - pesquisa de sangue oculto nas fezes	UN	12.312	R\$ 1,65	R\$ 20.314,80
02.02.04.015-1 - pesquisa de substancias redutoras nas fezes	UN	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50
02.02.04.016-0 - pesquisa de tripsina nas fezes	UN	432	R\$ 1,65	R\$ 712,80
02.02.04.017-8 - pesquisa de trofozoitas nas fezes	UN	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50
02.02.05.001-7 - analise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina	UN	103.392	R\$ 3,70	R\$ 382.550,40
02.02.05.002-5 - clearance de creatinina	UN	360	R\$ 3,51	R\$ 1.263,60
02.02.05.003-3 - clearance de fosfato	UN	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
02.02.05.004-1 - clearance de ureia	UN	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
02.02.05.005-0 - contagem de addis	UN	30	R\$ 2,04	R\$ 61,20
02.02.05.006-8 - determinação de osmolalidade	UN	30	R\$ 3,70	R\$ 111,00
02.02.05.007-6 - identificação de glicídios urinários por cromatografia (camada delgada)	UN	30	R\$ 3,70	R\$ 111,00
02.02.05.008-4 - dosagem de citrato	UN	72	R\$ 2,01	R\$ 144,72
02.02.05.009-2 - dosagem de microalbumina na urina	UN	1.296	R\$ 8,12	R\$ 10.523,52

02.02.05.010-6 - dosagem de oxalato	UN	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
02.02.05.011-4 - dosagem de proteínas (urina de 24 horas)	UN	1.584	R\$ 2,04	R\$ 3.231,36
02.02.05.012-2 - dosagem e/ou fracionamento de ácidos orgânicos	UN	30	R\$ 3,04	R\$ 91,20
02.02.05.013-0 - exame qualitativo de cálculos urinários	UN	30	R\$ 3,70	R\$ 111,00
02.02.05.014-9 - pesquisa / dosagem de aminoácidos (por cromatografia)	UN	30	R\$ 3,70	R\$ 111,00
02.02.05.015-7 - pesquisa de alcaptona na urina	UN	30	R\$ 2,04	R\$ 61,20
02.02.05.016-5 - pesquisa de aminoácidos na urina	UN	30	R\$ 3,70	R\$ 111,00
02.02.05.017-3 - pesquisa de beta-mercapto-lactato- dissulfiduria	UN	30	R\$ 2,04	R\$ 61,20
02.02.05.018-1 - pesquisa de cadeias leves kappa e lambda	UN	30	R\$ 2,40	R\$ 72,00
02.02.05.019-0 - pesquisa de cistina na urina	UN	30	R\$ 2,04	R\$ 61,20
02.02.05.020-3 - pesquisa de coproporfirina na urina	UN	30	R\$ 2,04	R\$ 61,20
02.02.05.021-1 - pesquisa de erros inatos do metabolismo na urina	UN	30	R\$ 3,70	R\$ 111,00
02.02.05.022-0 - pesquisa de feni - cetona na urina	UN	30	R\$ 2,04	R\$ 61,20
02.02.05.023-8 - pesquisa de frutose na urina	UN	30	R\$ 2,04	R\$ 61,20
02.02.05.024-6 - pesquisa de galactose na urina	UN	30	R\$ 3,36	R\$ 100,80
02.02.05.025-4 - pesquisa de gonadotrofina coriônica	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.05.026-2 - pesquisa de homocistina na urina	UN	30	R\$ 2,04	R\$ 61,20
02.02.05.027-0 - pesquisa de lactose na urina	UN	30	R\$ 2,04	R\$ 61,20
02.02.05.028-9 - pesquisa de mucopolissacarídeos na urina	UN	30	R\$ 3,70	R\$ 111,00
02.02.05.029-7 - pesquisa de porfobilinogenio na urina	UN	30	R\$ 2,04	R\$ 61,20
02.02.05.030-0 - pesquisa de proteínas urinarias (por eletroforese)	UN	360	R\$ 4,44	R\$ 1.598,40
02.02.05.031-9 - pesquisa de tirosina na urina	UN	30	R\$ 2,04	R\$ 61,20
02.02.05.032-7 - prova de diluição (urina)	UN	1.224	R\$ 2,04	R\$ 2.496,96
02.02.06.001-2 - determinação de índice de tiroxina livre	UN	864	R\$ 12,54	R\$ 10.834,56
02.02.06.002-0 - determinação de retenção de T3	UN	648	R\$ 12,54	R\$ 8.125,92
02.02.06.003-9 - determinação de T3 reverso	UN	30	R\$ 14,69	R\$ 440,70
02.02.06.004-7 - dosagem de 17-alfa-hidroxiprogesterona	UN	144	R\$ 10,20	R\$ 1.468,80

02.02.06.005-5 - dosagem de 17-cetosteroides totais	UN	30	R\$ 6,72	R\$ 201,60
02.02.06.006-3 - dosagem de 17-hidroxycorticosteroides	UN	30	R\$ 6,72	R\$ 201,60
02.02.06.007-1 - dosagem de ácido 5-hidroxi-indol- acético (serotonina)	UN	30	R\$ 6,72	R\$ 201,60
02.02.06.008-0 - dosagem de adrenocorticotrófico (acth)	UN	72	R\$ 14,12	R\$ 1.016,64
02.02.06.009-8 - dosagem de aldosterona	UN	72	R\$ 11,89	R\$ 856,08
02.02.06.010-1 - dosagem de amp cíclico	UN	72	R\$ 12,01	R\$ 864,72
02.02.06.011-0 - dosagem de androstenediona	UN	144	R\$ 11,53	R\$ 1.660,32
02.02.06.012-8 - dosagem de calcitonina	UN	144	R\$ 14,38	R\$ 2.070,72
02.02.06.013-6 - dosagem de cortisol	UN	2.304	R\$ 9,86	R\$ 22.717,44
02.02.06.014-4 - dosagem de dehidroepiandrosterona (DHEA)	UN	360	R\$ 11,25	R\$ 4.050,00
02.02.06.015-2 - dosagem de dihidrotestoterona (DHT)	UN	144	R\$ 11,71	R\$ 1.686,24
02.02.06.016-0 - dosagem de estradiol	UN	4.608	R\$ 10,15	R\$ 46.771,20
02.02.06.017-9 - dosagem de estriol	UN	144	R\$ 11,55	R\$ 1.663,20
02.02.06.018-7 - dosagem de estrona	UN	216	R\$ 11,12	R\$ 2.401,92
02.02.06.019-5 - dosagem de gastrina	UN	30	R\$ 14,15	R\$ 424,50
02.02.06.020-9 - dosagem de globulina transportadora de tiroxina	UN	216	R\$ 15,35	R\$ 3.315,60
02.02.06.021-7 - dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG)	UN	8.496	R\$ 7,85	R\$ 66.693,60
02.02.06.022-5 - dosagem de hormônio de crescimento (HGH)	UN	144	R\$ 10,21	R\$ 1.470,24
02.02.06.023-3 - dosagem de hormônio folículo- estimulante (FSH)	UN	4.896	R\$ 7,89	R\$ 38.629,44
02.02.06.024-1 - dosagem de hormônio luteinizante (LH)	UN	1.944	R\$ 8,97	R\$ 17.437,68
02.02.06.025-0 - dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	UN	92.088	R\$ 8,96	R\$ 825.108,48
02.02.06.026-8 - dosagem de insulina	UN	1.368	R\$ 10,17	R\$ 13.912,56
02.02.06.027-6 - dosagem de paratormônio	UN	2.448	R\$ 43,13	R\$ 105.582,24
02.02.06.028-4 - dosagem de peptídeo C	UN	216	R\$ 15,35	R\$ 3.315,60
02.02.06.029-2 - dosagem de progesterona	UN	1.152	R\$ 10,22	R\$ 11.773,44
02.02.06.030-6 - dosagem de prolactina	UN	2.376	R\$ 10,15	R\$ 24.116,40
02.02.06.031-4 - dosagem de renina	UN	30	R\$ 13,19	R\$ 395,70
02.02.06.032-2 - dosagem de somatomedina C (IGF1)	UN	216	R\$ 15,35	R\$ 3.315,60
02.02.06.033-0 - dosagem de sulfato de hidroepiandrosterona	UN	216	R\$ 13,11	R\$ 2.831,76
02.02.06.034-9 - dosagem de testosterona	UN	2.664	R\$ 10,43	R\$ 27.785,52



02.02.06.035-7 - dosagem de testosterona livre	UN	1.800	R\$ 13,11	R\$ 23.598,00
02.02.06.036-5 - dosagem de tireoglobulina	UN	288	R\$ 15,35	R\$ 4.420,80
02.02.06.037-3 - dosagem de tiroxina (T4)	UN	13.896	R\$ 8,76	R\$ 121.728,96
02.02.06.038-1 - dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	UN	50.544	R\$ 11,60	R\$ 586.310,40
02.02.06.039-0 - dosagem de triiodotironina (T3)	UN	5.400	R\$ 8,71	R\$ 47.034,00
02.02.06.040-3 - teste de estímulo da prolactina / TSH após TRH	UN	30	R\$ 12,01	R\$ 360,30
02.02.06.041-1 - teste de estímulo da prolactina após clorpromazina	UN	30	R\$ 12,01	R\$ 360,30
02.02.06.042-0 - teste de estímulo com gnrh ou com agonista gnrh	UN	30	R\$ 12,01	R\$ 360,30
02.02.06.043-8 - teste de estímulo do GHG após glucagon	UN	30	R\$ 12,01	R\$ 360,30
02.02.06.044-6 - teste de supressão do cortisol após dexametasona	UN	30	R\$ 12,01	R\$ 360,30
02.02.06.045-4 - teste de supressão do GHG após glicose	UN	720	R\$ 12,01	R\$ 8.647,20
02.02.06.046-2 - teste p/ investigação do diabetes insipidus	UN	30	R\$ 8,43	R\$ 252,90
02.02.06.047-0 - pesquisa de macroprolactina	UN	30	R\$ 12,15	R\$ 364,50
02.02.07.001-8 - dosagem de ácido delta- aminolevulinico	UN	30	R\$ 2,06	R\$ 61,80
02.02.07.002-6 - dosagem de ácido hipurico	UN	30	R\$ 2,23	R\$ 66,90
02.02.07.003-4 - dosagem de ácido mandélico	UN	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
02.02.07.004-2 - dosagem de ácido metil-hipurico	UN	30	R\$ 2,04	R\$ 61,20
02.02.07.005-0 - dosagem de ácido valproico	UN	432	R\$ 15,65	R\$ 6.760,80
02.02.07.006-9 - dosagem de ala-desidratase	UN	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
02.02.07.007-7 - dosagem de álcool etílico	UN	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
02.02.07.008-5 - dosagem de alumínio	UN	72	R\$ 27,50	R\$ 1.980,00
02.02.07.009-3 - dosagem de aminoglicosídeos	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
02.02.07.010-7 - dosagem de anfetaminas	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
02.02.07.011-5 - dosagem de antidepressivos tricíclicos	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
02.02.07.012-3 - dosagem de barbituratos	UN	72	R\$ 13,13	R\$ 945,36
02.02.07.013-1 - dosagem de benzodiazepínicos	UN	30	R\$ 13,48	R\$ 404,40
02.02.07.014-0 - dosagem de cádmio	UN	30	R\$ 6,55	R\$ 196,50



02.02.07.015-8 - dosagem de carbamazepina	UN	288	R\$ 17,53	R\$ 5.048,64
02.02.07.016-6 - dosagem de carboxi-hemoglobina	UN	30	R\$ 4,11	R\$ 123,30
02.02.07.017-4 - dosagem de chumbo	UN	72	R\$ 8,83	R\$ 635,76
02.02.07.018-2 - dosagem de ciclosporina	UN	30	R\$ 58,61	R\$ 1.758,30
02.02.07.019-0 - dosagem de cobre	UN	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
02.02.07.020-4 - dosagem de digitálicos (digoxina, digitoxina)	UN	30	R\$ 8,97	R\$ 269,10
02.02.07.021-2 - dosagem de etossuximida	UN	30	R\$ 15,65	R\$ 469,50
02.02.07.022-0 - dosagem de fenitoina	UN	30	R\$ 35,22	R\$ 1.056,60
02.02.07.023-9 - dosagem de fenol	UN	30	R\$ 2,05	R\$ 61,50
02.02.07.024-7 - dosagem de formaldeído	UN	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
02.02.07.025-5 - dosagem de lítio	UN	1.224	R\$ 2,25	R\$ 2.754,00
02.02.07.026-3 - dosagem de mercúrio	UN	30	R\$ 2,04	R\$ 61,20
02.02.07.027-1 - dosagem de meta-hemoglobina	UN	30	R\$ 4,11	R\$ 123,30
02.02.07.028-0 - dosagem de metabolitos da cocaína	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
02.02.07.029-8 - dosagem de metotrexato	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
02.02.07.030-1 - dosagem de quinidina	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
02.02.07.031-0 - dosagem de salicilatos	UN	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
02.02.07.032-8 - dosagem de sulfatos	UN	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
02.02.07.033-6 - dosagem de teofilina	UN	30	R\$ 15,65	R\$ 469,50
02.02.07.034-4 - dosagem de tiocianato	UN	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
02.02.07.035-2 - dosagem de zinco	UN	3.600	R\$ 15,65	R\$ 56.340,00
02.02.08.001-3 - antibiograma	UN	44.424	R\$ 4,98	R\$ 221.231,52
02.02.08.002-1 - antibiograma c/ concentração inibitória mínima	UN	30	R\$ 13,33	R\$ 399,90
02.02.08.003-0 - teste de sensibilidade em meio sólido para os fármacos contra microbactérias	UN	30	R\$ 13,33	R\$ 399,90
02.02.08.004-8 - baciloscopia direta p/ baar tuberculose	UN	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
02.02.08.005-6 - baciloscopia direta p/ baar (hanseníase)	UN	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
02.02.08.006-4 - baciloscopia direta p/ baar tubérculos (controle)	UN	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
02.02.08.007-2 - bacterioscopia (gram)	UN	12.744	R\$ 2,80	R\$ 35.683,20
02.02.08.008-0 - cultura de bactérias p/ identificação	UN	87.768	R\$ 5,62	R\$ 493.256,16
02.02.08.009-9 - cultura do leite humano (pós- pasteurização)	UN	30	R\$ 5,62	R\$ 168,60
02.02.08.010-2 - cultura p/ herpes vírus	UN	30	R\$ 4,33	R\$ 129,90
02.02.08.011-0 - cultura sólida para micobactérias	UN	30	R\$ 5,63	R\$ 168,90

02.02.08.012-9 - cultura para bactérias anaeróbicas	UN	144	R\$ 10,25	R\$ 1.476,00
02.02.08.013-7 - cultura para identificação morfológica de fungos	UN	30	R\$ 4,19	R\$ 125,70
02.02.08.014-5 - exame microbiológico a fresco (direto)	UN	12.744	R\$ 2,80	R\$ 35.683,20
02.02.08.015-3 - hemocultura	UN	30	R\$ 11,49	R\$ 344,70
02.02.08.016-1 - identificação automatizada de microrganismos	UN	1.080	R\$ 5,63	R\$ 6.080,40
02.02.08.017-0 - pesquisa de Pneumocystis carini	UN	30	R\$ 4,33	R\$ 129,90
02.02.08.018-8 - pesquisa de bacilo diftérico	UN	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
02.02.08.019-6 - pesquisa de estreptococos beta- hemolíticos do grupo A	UN	30	R\$ 4,33	R\$ 129,90
02.02.08.020-0 - pesquisa de haemophilus ducrey	UN	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
02.02.08.021-8 - pesquisa de helicobacter pylori	UN	30	R\$ 4,33	R\$ 129,90
02.02.08.022-6 - pesquisa de leptospiras	UN	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
02.02.08.023-4 - exames diretos para pesquisa de treponema pallidum	UN	30	R\$ 5,04	R\$ 151,20
02.02.08.024-2 - prova confirmatória da presença de micro-organismos coliformes	UN	30	R\$ 5,62	R\$ 168,60
02.02.08.025-0 - exame micológico direto	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.09.001-9 - ácido úrico líquido no sinovial e derrames	UN	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
02.02.09.002-7 - adenograma	UN	30	R\$ 5,79	R\$ 173,70
02.02.09.003-5 - citologia p/ clamídia	UN	30	R\$ 4,33	R\$ 129,90
02.02.09.004-3 - citologia p/ herpes vírus	UN	30	R\$ 4,33	R\$ 129,90
02.02.09.005-1 - contagem especifica de células no liquor	UN	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
02.02.09.006-0 - contagem global de células no liquor	UN	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
02.02.09.007-8 - determinação de fosfolipídios relação lecitina - esfingomielina no líquido amniótico	UN	30	R\$ 6,56	R\$ 196,80
02.02.09.008 -6 - dosagem de creatinina no líquido amniótico	UN	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
02.02.09.009-4 - dosagem de fosfatase alcalina no esperma	UN	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
02.02.09.010-8 - dosagem de frutose	UN	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
02.02.09.011-6 - dosagem de frutose no esperma	UN	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
02.02.09.012-4 - dosagem de glicose no liquido sinovial e derrames	UN	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
02.02.09.013-2 - dosagem de proteínas no liquido sinovial e derrames	UN	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
02.02.09.014-0 - dosagem de sódio e cloro no suor (c/ coleta)	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00

02.02.09.015-9 - eletroforese de proteínas c/ concentração no liquor	UN	30	R\$ 5,23	R\$ 156,90
02.02.09.016-7 - espectrofotometria no líquido amniótico	UN	30	R\$ 6,56	R\$ 196,80
02.02.09.017-5 - esplenograma	UN	30	R\$ 5,79	R\$ 173,70
02.02.09.018-3 - exame de caracteres físicos contagem global e específica de células	UN	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
02.02.09.019-1 - mielograma	UN	30	R\$ 5,79	R\$ 173,70
02.02.09.021-3 - pesquisa de anticorpos antiespermatozoides (elisa)	UN	30	R\$ 9,70	R\$ 291,00
02.02.09.022-1 - dosagem de fosfatase ácida no esperma	UN	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
02.02.09.023-0 - pesquisa de caracteres físicos no liquor	UN	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
02.02.09.024-8 - pesquisa de células orangiofilas	UN	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
02.02.09.025-6 - pesquisa de cristais c/ luz polarizada	UN	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
02.02.09.026-4 - pesquisa de espermatozoides (após vasectomia)	UN	216	R\$ 4,80	R\$ 1.036,80
02.02.09.027-2 - pesquisa de ragoцитos no líquido sinovial e derrames	UN	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
02.02.09.028-0 - prova de progressão espermática (cada)	UN	30	R\$ 9,70	R\$ 291,00
02.02.09.029-9 - prova do látex p/ haemophilus influenzae, streptococcus pneumoniae, neisseria meningitidis (sorotipos a, b, c)	UN	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
02.02.09.030-2 - prova do látex p/ pesquisa do fator reumatoide	UN	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
02.02.09.031-0 - reação de pandy	UN	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
02.02.09.032-9 - reação de rivalta no líquido sinovial e derrames	UN	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
02.02.09.033-7 - teste de clements	UN	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
02.02.09.034-5 - teste de gastroacidograma - secreção basal por 60 em 4 amostras	UN	30	R\$ 4,69	R\$ 140,70
02.02.09.035-3 - teste de hollander no suco gástrico	UN	30	R\$ 4,69	R\$ 140,70
02.02.09.036-1 - teste molecular para a detecção do complexomycobacterium tuberculosis	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.10.001-4 - determinação de cariótipo em cultura de longa duração (c/ técnica de bandas)	UN	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
02.02.10.002-2 - determinação de cariótipo em medula óssea e vilosidades coriônicas (c/ técnica de bandas)	UN	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
02.02.10.003-0 - determinação de cariótipo em sangue periférico (c/técnica de bandas)	UN	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00

02.02.10.004-9 - quantificação/amplificação do her-2	UN	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
02.02.10.005-7 - focalização isoeletrica da transferrina	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.10.006-5 - análise de DNA pela técnica de southern blot	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.10.007-3 - análise de DNA por mlp	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.10.008-1 - identificação de mutação/rearranjos por PCR, PCR sensível a metilação, qpcr e qpcr sensível a metilação	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.10.009-0 - fish em metáfase ou núcleo interfásico, por doença	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.10.010-3 - identificação de alteração cromossômica submicroscópica por array-cgh	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.10.011-1 - identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.10.012-0 - identificação de glicosaminoglicanos urinários por cromatografia em camada delgada, eletroforese e dosagem quantitativa	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.10.013-8 - identificação de oligossacarídeos e sialossacarídeos por cromatografia (camada delgada)	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.10.014-6 - dosagem quantitativa de carnitina, perfil de acilcarnitinas	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.10.015-4 - dosagem quantitativa de aminoácidos	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.10.016-2 - dosagem quantitativa de ácidos orgânicos	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.10.017-0 - ensaios enzimáticos no plasma e leucócitos para diagnóstico de erros inatos do metabolismo	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.10.018-9 - ensaios enzimáticos em eritrócitos para diagnóstico de erros inatos do metabolismo	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.10.019-7 - ensaios enzimáticos em tecido cultivado para diagnóstico de erros inatos do metabolismo	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.10.020-0 - sequenciamento completo do exoma	UN	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.10.021-9 - diagnóstico de leucemia cromossoma philadelphiapositivo por técnica molecular	UN	30	R\$ 144,24	R\$ 4.327,20
02.02.10.022-7 - reavaliação diagnóstica de leucemia cromossoma Philadelphia positivo por técnica molecular	UN	30	R\$ 168,48	R\$ 5.054,40
02.02.10.023-5 - pesquisa de mutação do gene da protrombina	UN	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00

02.02.10.024-3 - teste citogenético por hibridização in situ por fluorescência (fish) para mieloma múltiplo	UN	30	R\$ 376,47	R\$ 11.294,10
02.02.11.001-0 - detecção de variantes da hemoglobina (diagnostico tardio)	UN	30	R\$ 8,80	R\$ 264,00
02.02.11.002-8 - detecção molecular de mutação em hemoglobinopatias (confirmatório)	UN	30	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00
02.02.11.003-6 - detecção molecular em fibrose cística (confirmatório)	UN	30	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00
02.02.11.004-4 - dosagem de fenilalanina (controle / diagnostico tardio)	UN	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
02.02.11.005-2 - dosagem de fenilalanina e TSH ou T4	UN	30	R\$ 12,10	R\$ 363,00
02.02.11.006-0 - dosagem de fenilalanina TSH ou T4 e detecção da variante de hemoglobina (componente do teste do pezinho)	UN	30	R\$ 20,90	R\$ 627,00
02.02.11.007-9 - dosagem de tripsina imunorreativa (componente do teste do pezinho)	UN	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
02.02.11.008-7 - dosagem de TSH e T4 livre (controle/diagnóstico tardio)	UN	30	R\$ 13,20	R\$ 396,00
02.02.11.009-5 - dosagem de 17 hidrox progesterona em papel de filtro (componente do teste do pezinho)	UN	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
02.02.11.010-9 - dosagem da atividade da biotinidase em amostras de sangue em papel de filtro (componente do teste do pezinho)	UN	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
02.02.11.011-7 - dosagem quantitativa da atividade da biotinidase em amostras de soro	UN	30	R\$ 137,00	R\$ 4.110,00
02.02.11.012-5 - detecção molecular de mutação em hiperplasia adrenal congênita	UN	30	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00
02.02.11.013-3 - detecção molecular de mutação em deficiência de biotinidase	UN	30	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00
02.02.11.014-1 - dosagem de cloreto no suor	UN	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
02.02.11.015-0 - pesquisa de IGM anti-toxoplasma gondii em sangue seco (componente do teste do pezinho)	UN	30	R\$ 8,19	R\$ 245,70
02.02.12.001-5 - determinação de anticorpos antiplaquetários	UN	30	R\$ 10,65	R\$ 319,50
02.02.12.002-3 - determinação direta e reversa de grupo abo	UN	3.168	R\$ 1,37	R\$ 4.340,16
02.02.12.003-1 - fenotipagem de sistema RH - HR	UN	1.800	R\$ 10,65	R\$ 19.170,00
02.02.12.004-0 - identificação de anticorpos séricos irregulares c/ painel de hemácias	UN	216	R\$ 10,65	R\$ 2.300,40

02.02.12.005-8 - pesquisa de anticorpos irregulares pelo método da eluição	UN	30	R\$ 5,79	R\$ 173,70
02.02.12.006-6 - pesquisa de anticorpos séricos irregulares 37oc	UN	30	R\$ 5,79	R\$ 173,70
02.02.12.007-4 - pesquisa de anticorpos séricos irregulares a frio	UN	30	R\$ 5,79	R\$ 173,70
02.02.12.008-2 - pesquisa de fator RH (inclui d fraco)	UN	3168	R\$ 1,37	R\$ 4.340,16
02.02.12.009-0 - teste indireto de antiglobulina humana (TIA)	UN	432	R\$ 2,73	R\$ 1.179,36
02.02.12.010-4 - titulação de anticorpos anti a e/ou anti b	UN	30	R\$ 5,79	R\$ 173,70

Lote 4 – Exames coletados em laboratório fora da tabela SUS				
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Coleta de amostra de material biológico	UN	3.000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
Estreptococo beta-hemolítico do grupo B (GBS)	UN	2.050	R\$ 50,00	R\$ 102.500,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados a partir da data e assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitindo a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.4.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.4.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

1.4.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.9. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.213.677,42** (Dezoito milhões duzentos e treze mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos: A contratação se dará para o Atendimento de exames de ressonância magnética, ultrassonografia, coletas para biópsias, exames anatomopatológicos e citopatológicos e exames laboratoriais no município de Panambi.

3.2. O credenciado deverá registrar os atendimentos em prontuário eletrônico IPM Saúde, que será disponibilizado pela Secretaria de Saúde, sendo que os profissionais receberão treinamento de técnico ligado à Secretaria de Saúde.

4. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. O Credenciamento de profissionais para a prestação de serviços de exames laboratoriais se dará sob as seguintes condições:

4.1.1. Os serviços serão realizados nos laboratórios credenciados, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com sede dentro do perímetro urbano do município.

4.1.2. Exames coletados diretamente no laboratório: Exames laboratoriais solicitados pelas Equipes de Atenção primária em Saúde e Especialistas que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e que fazem parte da tabela SIGTAP em formulário específico do sistema IPM.

4.1.3. Exames coletados na unidade de pronto atendimento (UPA 24h): O resultado dos exames deverá ser anexado ao prontuário eletrônico do paciente no sistema IPM, e entregue impresso ao paciente quando solicitado. O resultado dos exames deverá ser disponibilizado em no máximo 02 (duas) horas após a coleta. Quando se tratar de urgência e emergência (como enzimas cardíacas) deverá ser entregue em no máximo 30 minutos após a coleta.

4.1.4. O credenciamento para a realização dos exames (eletivos), coletados diretamente no laboratório, fica condicionado à realização dos exames coletados na UPA - 24 horas.

4.1.5. Quanto aos exames realizados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, destaca-se que a coleta do material será realizada pelos profissionais de enfermagem que atuam na unidade. Todos deverão estar capacitados e treinados para realizar as coletas.

4.1.6. É de responsabilidade do laboratório o fornecimento de todo o material para a coleta dos exames, bem como, é de responsabilidade do laboratório o transporte do material coletado da UPA até o laboratório para análise.



- 4.1.7. É de responsabilidade do laboratório o fornecimento dos materiais como caixa térmica com termômetro, gelox, separadores, tubetes, agulhas, seringas, entre outros materiais necessários para coleta. Também o acondicionamento e transporte adequado do material coletado dentro das normas sanitárias, bem como veículo adequado e treinamento dos transportadores. Ficando de total responsabilidade do laboratório, qualquer situação jurídica referente ao acondicionamento e transporte das amostras.
- 4.1.8. Fica instituído horário de coletas fixo dos exames laboratoriais junto a UPA - 24 horas, conforme será acordado com os laboratórios credenciados e SMS, em reunião na Secretaria de Saúde. Exceto em situações de urgência e emergência.
- 4.1.9. Na impossibilidade de realização dos plantões o laboratório responsável deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde - SMS por meio de ofício 48 (quarenta e oito) horas antes do início do plantão, bem como solicitar seu descredenciamento.
- 4.1.10. É vedada a terceirização dos plantões entre laboratórios.
- 4.1.11. O contratado apresentará mensalmente à contratante, a prestação dos serviços, a fatura, o arquivo do boletim de produção ambulatorial (BPA) e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 4.2. Referente aos exames anatomopatológicos e citopatológicos:
- 4.2.1. Exame anatomopatológico de próstata (02.03.02.003-0) até 6 frascos encaminhados, será pago duas vezes (2x) o valor do exame. Ficando, portanto, o valor final de R\$150,88.
- 4.2.2. A coleta do material humano e transporte será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a retirada nos laudos impressos.
- 4.2.3. O prazo para emissão dos laudos será de até 30 (trinta) dias após o recebimento do material humano.
- 4.2.4. O credenciado deverá ter sede ou posto de coleta no limite máximo de 100km de distância no Município de Panambi/RS.
- 4.3. Referente aos exames de ressonância magnética e ultrassonografia:
- 4.3.1. O credenciado deverá realizar exames especializados, com emissão de laudo, em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3.2. O credenciado deverá fornecer relatório pormenorizado das atividades/serviços realizados e seus montantes/quantitativos, entregue ao Sistema Municipal de Auditoria Médica, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços em caso de não conformidade.
- 4.3.3. Os registros dos atendimentos devem obrigatoriamente ser realizados no Sistema Informatizado IPM - Saúde, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional será treinado e capacitado para o uso correto desta ferramenta de trabalho.
- 4.4. Todas as empresas credenciadas deverão ter registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 4.5. É vedado:
- 4.5.1. O credenciamento de profissionais médicos pertencentes ao quadro permanente do Município bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de

natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Decreto Nº 11.878/2024 art. 10 § 1º do cap. III da Lei nº 14.133/2021:

4.5.2. A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.7. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviço;

4.8. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a pessoa jurídica (empresa e/ou microempresa), que possuir no Contrato Social integrante e/ou Pessoa Física servidor público ou em exercício de cargo em Comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato efetivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer destes cargos;

4.9. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.10. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

4.11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, bem como a escala previamente estabelecida.

4.12. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos na legislação vigente.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

5.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao **SICAF**.

5.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no **SICAF**.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8. É dever do fornecedor, manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.13. Habilitação Jurídica:

6.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13.2. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.14.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.14.4.Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.14.5.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.14.6.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.14.7.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual do Município de Panambi.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 2093 - Manutenção dos Serviços de Assistência Médica

Elemento de Despesa:

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

8.1. O contrato terá como Gestor o Secretário de Saúde Gustavo Cavalheiro e Fiscais de Contrato Lara Dinis da Rosa Marques e Jerusa Pomina de Oliveira.

9. PLANILHA DE CUSTOS

9.1. Com relação à planilha de custos destacamos que tais referências foram obtidas com base no que já vem sendo praticado no município, bem como considerando a dificuldade de contratação de empresas no mercado atual.

9.2 Para os exames de ressonância magnética, ultrassonografia e coletas para biopsia foi solicitado orçamento do único prestador de serviço atualmente credenciado, mas utilizando como base valores praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Noroeste CISA.

9.3. Para exames de anátomo e citopatológicos foi utilizado valor SUS+ 85%, por esta tabela estar defasada sem reajuste a muito tempo, sempre observando os valores praticados no mercado atual.

9.4. Exames coletados na UPA, foi utilizado valor SUS +85% pela necessidade de deslocamento do laboratório até a unidade e liberação de resultados fora do horário comercial.

9.5. Exames de sangue coletados no laboratório foi utilizado tabela SIGTAP (SUS)

9.6. Para o exame Estreptococo beta-hemolítico do grupo B (GBS), ofertado gratuitamente para gestantes do sistema único de saúde (SUS), foi solicitado orçamento de 3 laboratórios e utilizado o menor valor para compor a tabela.

9.7. Para coleta de amostra de material biológico valor foi acordado com os laboratórios atualmente credenciados.

9.6. O Município de Panambi é Gestão Plena na Área da Saúde sendo, portanto, responsável pelos atendimentos de Baixa e Média Complexidade. Para os quais necessitamos continuar contratando estes profissionais para a manutenção dos serviços.

9.7. Logo as pesquisas foram efetuadas com base no Decreto Municipal nº 051/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Panambi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Panambi, 16 de janeiro de 2025



Assinado digitalmente por:
GUSTAVO CAVALHEIRO
Prefeito
17/01/2025 17:15:27

GUSTAVO CAVALHEIRO

Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA DE PANAMBI

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO – (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PANAMBI E

.....

O Município de Panambi, com sede na Avenida Konrad Adenauer, nº 1870, Bairro São Jorge, inscrita no CNPJ sob o nº 88.702.089/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. O Edital, a Autorização de Contratação, caso existentes;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de cinco anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços são mediante demanda, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando, podendo o paciente escolher entre os credenciados para realizar os exames.
- 2.3. No caso de prorrogação de contrato será verificado a relação ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega,



PREFEITURA DE PANAMBI

observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. Os valores a serem pagos serão de acordo com a tabela constante no termo de referência do edital 4/2025.

5.1.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, mensalmente para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice meio por cento de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante



PREFEITURA DE PANAMBI

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com opoder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato, mantendo os valores estabelecidos pelo SUS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



PREFEITURA DE PANAMBI

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e Edital 4/2025, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA DE PANAMBI

- 8.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação;
- 8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.19. Os serviços serão realizados nos laboratórios credenciados, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com sede dentro do perímetro urbano do Município.
- 8.1.20. Exames coletados diretamente no laboratório: Exames laboratoriais solicitados pelas Equipes de Atenção primária em Saúde e Especialistas que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e que fazem parte da tabela SIGTAP em formulário específico do sistema IPM.
- 8.1.21. Exames coletados na unidade de pronto atendimento (UPA 24h): O resultado dos exames deverá ser anexado ao prontuário eletrônico do paciente no sistema IPM, e entregue impresso ao paciente quando solicitado. O resultado dos exames deverá ser disponibilizado em no máximo 02 (duas) horas após a coleta. Quando se tratar de urgência e emergência (como enzimas cardíacas) deverá ser entregue em no máximo 30 minutos após a coleta.
- 8.1.22. O credenciamento para a realização dos exames (eletivos), coletados diretamente no laboratório, fica condicionado à realização dos exames coletados na UPA - 24 horas.
- 8.1.23. Quanto aos exames realizados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, destaca-se que a coleta do material será realizada pelos profissionais de enfermagem que atuam na unidade. Todos deverão estar capacitados e treinados para realizar as coletas.
- 8.1.24. É de responsabilidade do laboratório o fornecimento de todo o material para a coleta dos exames, bem como, é de responsabilidade do laboratório o transporte do material coletado da UPA até o laboratório para análise.
- 8.1.25. É de responsabilidade do laboratório o fornecimento dos materiais como caixa térmica com termômetro, gelox, separadores, tubetes, agulhas, seringas, entre outros materiais necessários para coleta. Também o acondicionamento e transporte adequado do material coletado dentro das normas sanitárias, bem como veículo adequado e treinamento dos transportadores. Ficando de total responsabilidade do laboratório, qualquer situação jurídica referente ao acondicionamento e transporte das amostras.
- 8.1.26. Fica instituído horário de coletas fixo dos exames laboratoriais junto a UPA - 24 horas, conforme será acordado



PREFEITURA DE PANAMBI

com os laboratórios credenciados e SMS, em reunião na Secretaria de Saúde. Exceto em situações de urgência e emergência.

8.1.27. Na impossibilidade de realização dos plantões o laboratório responsável deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde - SMS por meio de ofício 48 (quarenta e oito) horas antes do início do plantão, bem como solicitar seu descredenciamento.

8.1.28. O contratado apresentará mensalmente à contratante, a prestação dos serviços, a fatura, o arquivo do boletim de produção ambulatorial (BPA) e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

8.1.29. Referente aos exames anatomopatológicos e citopatológicos:

8.1.30. Exame anatomopatológico de próstata (02.03.02.003-0) até 6 frascos encaminhados, será pago duas vezes (2x) o valor do exame. Ficando, portanto, o valor final de R\$150,88.

8.1.31. A coleta do material humano e transporte será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a retirada nos laudos impressos.

8.1.32. O prazo para emissão dos laudos será de até 30 (trinta) dias após o recebimento do material humano.

8.1.33. O credenciado deverá ter sede ou posto de coleta no limite máximo de 100km de distância no Município de Panambi/RS.

8.1.34. Referente aos exames de ressonância magnética e ultrassonografia: O credenciado deverá realizar exames especializados, com emissão de laudo, em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.35. O credenciado deverá fornecer relatório pormenorizado das atividades/serviços realizados e seus montantes/quantitativos, entregue ao Sistema Municipal de Auditoria Médica, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços em caso de não conformidade.

8.1.36. Os registros dos atendimentos devem obrigatoriamente ser realizados no Sistema Informatizado IPM - Saúde, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional será treinado e capacitado para o uso correto desta ferramenta de trabalho.

8.1.37. Todas as empresas credenciadas deverão ter registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

8.1.38. É vedado:

8.1.39. A terceirização dos plantões entre laboratórios.

8.1.40. O credenciamento de profissionais médicos pertencentes ao quadro permanente do Município bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Decreto Nº 11.878/2024 art. 10 § 1º do cap. III da Lei nº 14.133/2021:

8.1.41. A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

8.1.42. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.1.43. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviço;

8.1.44. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a pessoa jurídica (empresa e/ou microempresa), que possuir no Contrato Social integrante e/ou Pessoa Física servidor público ou em exercício de cargo em Comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato efetivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer destes cargos;



PREFEITURA DE PANAMBI

8.1.45. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

8.1.46. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

8.1.47. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, bem como a escala previamente estabelecida.

8.1.48. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos na legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DE PANAMBI

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar o Procedimento

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE PANAMBI

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.4.3. Para as infrações previstas no item 11.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.

11.5. Incidirá multa de mora de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de vinte dias.

11.5.1. A multa de mora será de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total dos serviços credenciados, até o limite máximo de dez por cento pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

11.5.2. O atraso superior a vinte dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.

11.5.4. A multa compensatória será de dez por cento sobre o valor dos serviços credenciados, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do Município de Panambi, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



PREFEITURA DE PANAMBI

conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

11.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021)

11.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).

11.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).

11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou



PREFEITURA DE PANAMBI

não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo **137 da Lei n.º 14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. os valores das Notas fiscais/RPAs ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de trinta dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Com base no Decreto Municipal nº 100/2022, fica designado a servidora Lara Dinis da Rosa Marques como Fiscal do Contrato e o servidora Jerusa Pomina de Oliveira como Suplente do Fiscal do Contrato oriundo do Processo



PREFEITURA DE PANAMBI

de credenciamento 4/2025.

13.1.1. São atribuições do Fiscal do Contrato, além de outras expressamente fixadas no ato de designação:

13.1.1.1. solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos, fornecido a ele em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura;

13.1.1.2. conhecer os termos do edital e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento.

13.1.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, em estrita observância ao Edital e ao contrato;

13.1.1.4. juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

13.1.1.5. registrar no processo de fiscalização todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

13.1.1.6. fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

13.1.1.7. solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;

13.1.1.8. conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

13.1.1.9. dar recebimento provisório dos objetos contratados mediante termo circunstanciado;

13.1.1.10. dar recebimento definitivo dos objetos contratados mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

13.1.1.11. outras previstas na portaria de designação.

13.1.2. O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, sempre que entender necessário.

13.1.3. Com base no Decreto Municipal nº 100/2022, fica designado o Sr. Gustavo Cavalheiro como Gestor do Contrato oriundo do Procedimento de credenciamento nº 4/2025;

13.1.4. São atribuições do Gestor do Contrato, além de outras expressamente fixadas no ato de designação:

13.1.4.1. conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

13.1.4.2. providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial;

13.1.4.3. conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

13.1.4.4. controlar os prazos de vencimentos dos contratos de fornecimento de bens e serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de novo processo, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;

13.1.4.5. controlar os limites de acréscimo e de supressão no fornecimento dos bens, em conformidade com a lei;

13.1.4.6. adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;

13.1.4.7. analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

13.1.4.8. supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, especialmente no



PREFEITURA DE PANAMBI

tocante ao cumprimento dos prazos e a ordem cronológica de pagamentos, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 141 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 18 da Resolução nº 1.033/15 do TCE/RS.

13.1.4.9. executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

13.2. Findas as obrigações decorrentes do contrato, cabe ao fiscal e ao gestor, em conjunto ou separadamente, formalizar relatório sobre a execução do contrato, sugerindo alterações nos futuros instrumentos, visando a maior eficiência nas contratações da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Panambi para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Panambi / RS, de de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:



PREFEITURA DE PANAMBI

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 4/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Agente de Contratação

DADOS CADASTRAIS			
Nome :			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Representante da empresa